



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 768, de 26 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de julho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima (Faculdade Fátima), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113847		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>654/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/9/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise é um recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima (Faculdade Fátima), mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

**PARECER FINAL**

**1. DADOS GERAIS DO PROCESSO**

**Ato:** AUTORIZAÇÃO

**Processo:** 202113847

**Mantenedora:**

**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS

**Código da Mantenedora:** 1843

**Mantida:**

**Nome:** FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

**Código da IES:** 2826

**Endereço Sede:** Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul / RS, 95041-520

**Conceito Institucional - CI:** 4 (2018)

**IGC Faixa:** 3 (2019)

*Ato de Credenciamento: Portaria nº 3494, de 24/11/2003, publicada em 25/11/2003.*

*Ato de Recredenciamento: Portaria nº 1356, de 12/07/2019, publicada em 16/07/2019. (válido por 4 anos)*

*Curso:*

*Denominação: BIOMEDICINA*

*Código do Curso: 1573635*

*Grau: BACHARELADO*

*Carga Horária: 3232h (280h em EAD, correspondente a 8,66%)*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 60 (sessenta)*

*Local da Oferta do Curso: (659314) Rua Alexandre Fleming, 454, Madureira, Caxias do Sul / RS, 95041520*

## 2. HISTÓRICO

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.*

*A avaliação in loco, de código nº 172496, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.53</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>1.43</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.70</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:*

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
1	<i>2.2. Equipe multidisciplinar</i>	<i>2</i>
2	<i>2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso</i>	<i>1</i>
3	<i>2.4. Corpo docente</i>	<i>1</i>
4	<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso</i>	<i>1</i>
5	<i>2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)</i>	<i>1</i>
6	<i>2.8. Experiência no exercício da docência superior</i>	<i>1</i>
7	<i>2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância</i>	<i>1</i>
8	<i>2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.</i>	<i>1</i>
9	<i>2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente</i>	<i>2</i>
10	<i>2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso</i>	<i>2</i>
11	<i>2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância</i>	<i>1</i>
12	<i>2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância</i>	<i>2</i>
13	<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica</i>	<i>1</i>
14	<i>3.3. Sala coletiva de professores</i>	<i>2</i>

15	3.6. <i>Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)</i>	2
16	3.7. <i>Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)</i>	2
17	3.11. <i>Laboratórios de habilidades</i>	2

*Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.*

*O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em*

*uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*No relatório de avaliação foi apontado que:*

### *2.2. Equipe multidisciplinar*

*Justificativa para conceito 2: O PPC não descreve claramente as disciplinas da matriz curricular oferecidas na modalidade a distância (EAD). Durante a visita virtual in loco foi informado que as disciplinas a serem ofertadas na modalidade EAD serão: Anatomofisiologia Humana I (1º semestre), Histologia e Embriologia (1º semestre), Português Instrumental (1º semestre), Empreendedorismo (4º semestre) e Metodologia Científica (5º semestre). No PPC, a equipe multidisciplinar é informada de forma genérica, sem nomeação, e composta pela seguinte equipe: Coordenador de Curso, Docentes, Tutores, Suporte de TI e Setores de suporte acadêmico. Não foi mencionada equipe de produção das vídeo-aulas e dos e-books presentes na plataforma AVA. Conforme informações dos docentes da IES durante a visita virtual in loco, as vídeo-aulas e os e-books presentes na plataforma AVA são confeccionados por empresa terceirizada. No PPC não há informações ou evidências claras sobre existência de uma equipe multidisciplinar exclusiva para as disciplinas EAD do curso de Biomedicina. Sendo assim, os critérios que norteiam tal indicador foram comprometidos, sendo que em nenhum momento houve quaisquer documentos que comprovem a existência de uma equipe configurada para tal execução.*

### *2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso*

*Justificativa para conceito 1: O PPC informa que Karen Olivia Bazzo Goulart será a coordenadora do curso de biomedicina em tempo integral.*

*Porém, durante visita virtual, a comissão solicitou documentação comprobatória para redação do indicador. Após apelo da comissão, a IES disponibilizou: o contrato de trabalho da docente sem mencionar o regime de trabalho e um termo de compromisso definindo quais disciplinas a mesma irá ministrar no curso em conjunto com a função de coordenação. Logo, não há comprovação do regime de trabalho do profissional.*

#### 2.4. Corpo docente

*Justificativa para conceito 1: Durante a visita virtual in loco não foi apresentado relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional e manter-se atualizado com relação à interação conteúdo e prática.*

#### 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso

*Justificativa para conceito 1: No PPC está presente uma tabela descrevendo o regime de trabalho do corpo docente. Porém, durante visita virtual in loco, após solicitação de documentação comprobatória do regime de trabalho dos docentes (contratos de trabalho ou termos de compromisso), a comissão não foi atendida na plenitude, visto que a documentação não menciona o regime de trabalho de cada docente. Os termos de compromisso tratam de obrigações legais e discriminam quais disciplinas serão ministradas e o contrato de trabalho menciona a remuneração e outras questões legais. Portanto, não há como verificar se o regime de trabalho possibilitará o atendimento a demanda pretendida.*

#### 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)

*Justificativa para conceito 1: Durante a visita virtual in loco não foi apresentado relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstra e justifica a relação entre a experiência profissional do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional.*

#### 2.8. Experiência no exercício da docência superior

*Justificativa para conceito 1: Durante visita virtual in loco, não foi disponibilizado o relatório de estudo correlacionando a experiência docente dos profissionais selecionados pela IES para ministrarem os conteúdos de cada disciplina do curso. Com a ausência desse relatório, não há como avaliar se o profissional está de acordo com o pretendido pelo PPC para transferir o conhecimento em sala de aula.*

#### 2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância

*Justificativa para conceito 1: O PPC não descreve claramente as disciplinas da matriz curricular oferecidas na modalidade a distância (EAD). Durante a visita virtual in loco foi informado que as disciplinas a serem ofertadas na modalidade EAD serão: Anatomofisiologia Humana I (1º semestre), Histologia e Embriologia (1º semestre), Português Instrumental (1º*

*semestre), Empreendedorismo (4º semestre) e Metodologia Científica (5º semestre). Considerando as disciplinas ofertadas do 1º ao 4º semestre, há 04 professores tutores para unidades curriculares em EAD: Claudia Cilene Fernandes Correia Laurino, farmacêutica, doutora, 1 ano de experiência em EAD; Fabiane Berti Granzotto, engenheira química, especialista, 2,5 anos de experiência em EAD; Isidoro Ciconet Filho, administrador, doutor, 2,5 anos de experiência em EAD e Pedro Rafael Della Corte da Rosa, biólogo, mestre, 1 ano de experiência em EAD. O tempo média de experiência em ensino a distância é de 1,75 anos. Não foi apresentado pela IES relatório de estudo, que considerando o perfil profissional do egresso generalista e constante do PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho.*

#### *2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância*

*Justificativa para conceito 1: O PPC não descreve claramente as disciplinas da matriz curricular oferecidas na modalidade a distância (EAD). Durante a visita virtual in loco foi informado que as disciplinas a serem ofertadas na modalidade EAD serão: Anatomofisiologia Humana I (1º semestre), Histologia e Embriologia (1º semestre), Português Instrumental (1º semestre), Empreendedorismo (4º semestre) e Metodologia Científica (5º semestre). Considerando as disciplinas ofertadas do 1º ao 4º semestre, há 04 professores tutores para unidades curriculares em EAD: Claudia Cilene Fernandes Correia Laurino, farmacêutica, doutora, 1 ano de experiência em EAD; Fabiane Berti Granzotto, engenheira química, especialista, 2,5 anos de experiência em EAD; Isidoro Ciconet Filho, administrador, doutor, 2,5 anos de experiência em EAD e Pedro Rafael Della Corte da Rosa, biólogo, mestre, 1 ano de experiência em EAD. O tempo média de experiência em ensino a distância é de 1,75 anos. Não foi apresentado pela IES relatório de estudo, que considerando o perfil profissional do egresso generalista e constante do PPC, demonstre ou justifique a entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho.*

#### *2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente*

*Justificativa para conceito 2: De acordo com o PPC, documentos disponibilizados pela IES e reunião virtual in loco com docentes que integram o colegiado do curso, verificou-se que há regimento para tratar das atribuições do colegiado. Neste, está descrito a periodicidade das reuniões (Art.4º, Inciso I) - semestrais com duração máxima de duas horas - e sua composição (representante discente eleito, docentes e coordenador de curso). A atual composição do colegiado possui portaria de nomeação (Denise Bertolazzi Soldatelli, Fernanda Mosená Munari, Isidoro Ciconet Filho; Karen Olivia Bazzo Goulart (coordenadora), Pedro R. Della Côrte da Rosa e Acadêmico a ser escolhido), porém não foi detectada nenhuma ATA de reuniões realizadas pelo colegiado de Biomedicina. Durante conversa com a coordenadora, a mesma informou que pelo menos uma reunião foi realizada de forma “informal” com os professores para tratar dos conteúdos das disciplinas sem ATA correspondente. Desse modo, não há registro de suas decisões.*

#### *2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso*

*Justificativa para conceito 2: Após verificar a ausência de informações relativas às disciplinas ofertadas em formato EAD no PPC, a IES disponibilizou documento complementar contendo listagem de disciplinas EAD*

presentes na matriz curricular. São elas: i) Anatomofisiologia humana I - 1º Período, Docente: Pedro Della Côte da Rosa; Graduação Biologia e Biomedicina; Mestrado; ii) Histologia e embriologia - 1º Período; Docente Claudia Cilene F. Correia Laurino; Graduação Farmácia; Doutorado; iii) Português instrumental - 1º Período; Docente Fabiane Berti Granzotto; Graduação Matemática e Engenharia Química; Especialização; iv) Empreendedorismo - 4º Período; Docente Isidoro Ciconet Filho; Graduação Ciências Jurídicas e Sociais; Doutorado; v) Metodologia científica - 5º período; sem indicação de docente e não contabilizada neste ato autorizativo. Após avaliar a formação acadêmica do corpo de tutores, verifica-se que a tutora da disciplina de Português Instrumental não possui graduação na área da disciplina sob sua responsabilidade. Portanto, parte dos tutores são graduados na área das disciplinas pelas quais são responsáveis.

### 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância

*Justificativa para conceito 1: O PPC não descreve claramente as disciplinas da matriz curricular oferecidas na modalidade a distância (EAD). Durante a visita virtual in loco foi informado que as disciplinas a serem ofertadas na modalidade EAD serão: Anatomofisiologia Humana I (1º semestre), Histologia e Embriologia (1º semestre), Português Instrumental (1º semestre), Empreendedorismo (4º semestre) e Metodologia Científica (5º semestre). Considerando as disciplinas ofertadas do 1º ao 4º semestre, há 04 professores tutores para unidades curriculares em EAD: Claudia Cilene Fernandes Correia Laurino, farmacêutica, doutora, 1 ano de experiência em EAD; Fabiane Berti Granzotto, engenheira química, especialista, 2,5 anos de experiência em EAD; Isidoro Ciconet Filho, administrador, doutor, 2,5 anos de experiência em EAD e Pedro Rafael Della Corte da Rosa, biólogo, mestre, 1 ano de experiência em EAD. O tempo média de experiência em ensino a distância é de 1,75 anos. Não foi apresentado pela IES relatório de estudo, que considerando o perfil profissional do egresso generalista e constante do PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho.*

### 2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância

*Justificativa para conceito 2: O PPC não descreve claramente as disciplinas da matriz curricular oferecidas na modalidade a distância (EAD). Durante a visita virtual in loco foi informado que as disciplinas a serem ofertadas na modalidade EAD serão: Anatomofisiologia Humana I (1º semestre), Histologia e Embriologia (1º semestre), Português Instrumental (1º semestre), Empreendedorismo (4º semestre) e Metodologia Científica (5º semestre). O PPC (pág 60) informa que a metodologia de oferta das disciplinas a distância foi desenvolvida para que os estudantes tenham acesso as mesmas pelo portal AVA e também por meio de materiais didático físico preparados por professores qualificados e renomados da IES, detentores da mesma disciplina na forma presencial. Porém, durante a reunião com docentes na visita virtual in loco, foi informado que o material didático é preparado por uma empresa terceirizada e que a assistência aos discentes ocorrerá com o apoio de docentes (tutores) em dias e horários definidos. O professor tutor será o responsável por tirar as dúvidas dos alunos através da plataforma AVA, por fórum ou chat. Embora apresentado no PPC que a interação entre tutores e docentes seja relevante e deva ser permanente, não foram apresentadas*

*evidências de formas de interação com as atividades de tutoria e nem qualquer planejamento de interação ou ações correlacionadas a essa interação.*

#### 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

*Justificativa para conceito 1: O corpo docente é composto por 15 docentes, sendo 6 doutores, 4 mestres e 5 especialistas. Destes, somente 04 apresentam produção nos últimos 3 anos.*

#### 3.3. Sala coletiva de professores

*Justificativa para conceito 2: Durante a visita virtual in loco, a sala coletiva de professores é composta por 1 mesa de reunião com 6 cadeiras, 1 sofá com 2 lugares, 1 poltrona, 1 computador sem impressora local, 1 frigobar e armários individuais com chave. Não há funcionário destinado especificamente ao local. Pelo quantitativo apresentado de docentes da IES (45, informado na reunião inicial com membros da IES), os recursos de tecnologias da informação e comunicação (1 computador em rede) são insuficientes para o quantitativo de docentes.*

#### 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)

*Justificativa para conceito 2: Conforme informado no PPC e pelos membros da IES, a bibliografia básica das Unidades Curriculares é composta por títulos físicos e virtuais. Após visita virtual in loco à biblioteca foi identificado que o acervo físico possui razoável quantitativo de exemplares para diferentes disciplinas do curso de Biomedicina. Os mesmos são compartilhados de uma forma geral com outros cursos. A disponibilização da biblioteca virtual minimiza os problemas dos exemplares físicos. Foi verificado que há tombamento e encontram-se dentro da base de dados internas de um sistema denominado TOTVS. O acervo é informatizado. Há indícios de que o NDE do curso possui atuação relevante na atualização da bibliografia básica. Não foi apresentado relatório de adequação da bibliografia básica referendado pelo NDE. A IES apresentou uma declaração de uma página informando que: “o NDE está de acordo com 1-) acervo físico tombado e informatizado; 2-) o acervo da bibliografia básica é adequada; 3-) o acervo virtual possui garantia de acesso na IES; 4-) o acervo possui exemplares e assinatura de acesso virtual.” Não há assinatura dos membros do NDE nesta declaração. O acervo da bibliografia básica se adequa parcialmente e não atende de forma satisfatória o curso de Biomedicina.*

#### 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)

*Justificativa para conceito 2: Conforme informado no PPC e pelos membros da IES, a bibliografia complementar das Unidades Curriculares é composta por títulos físicos e virtuais. Após visita virtual in loco à biblioteca foi identificado que o acervo físico possui razoável quantitativo de exemplares para diferentes disciplinas do curso de Biomedicina. Os mesmos são compartilhados de uma forma geral com outros cursos. A disponibilização da biblioteca virtual minimiza os problemas dos exemplares físicos. Foi verificado que há tombamento e encontram-se dentro da base de dados internas de um sistema denominado TOTVS. O acervo é informatizado. Há indícios de que o NDE do curso possui atuação relevante na atualização da bibliografia complementar. Não foi apresentado relatório de adequação da bibliografia complementar referendado pelo NDE. O acervo da bibliografia complementar se adequa parcialmente e não atende de forma satisfatória o curso de Biomedicina.*

#### 3.11. Laboratórios de habilidades



*Justificativa para conceito 2: A análise documental do PPC e as observações feitas durante a visita virtual in loco demonstram que o curso aborda um perfil multidisciplinar sendo direcionado a formação OU em Análises Clínicas OU em Biomedicina Estética. Pela análise in loco, foi constatado a existência de um Laboratório de Biomedicina Estética, cujos equipamentos não estão tombados pela IES (autorização 1º-4º semestres - disciplina de fundamentos de estética 4º semestre). O Laboratório comporta 20 alunos, não possui técnico específico para suporte e as aulas são preparadas pelo docente com auxílio de um estagiário e/ou de um monitor (previamente selecionado). A Coordenadora do Curso – Profa Karen Olivia Bazzo Goulart – informou que há contrato de empréstimo de uso dos aparelhos apresentados na visita, mas os mesmos não foram apresentados. Nas aulas práticas não serão realizados procedimentos em pacientes externos. Os próprios alunos participarão dos procedimentos propostos mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade. Os procedimentos com injetáveis estão previstos. Não é possível concluir-se que haverá a capacitação dos discentes nas diversas competências desenvolvidas nas diferentes fases do curso com base no delineamento proposto das aulas da disciplina em questão.*

*As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição conceito 1,43 à dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL e do conceito 2,70 à dimensão 3: INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

*Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1573635 - BIOMEDICINA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, código 2826, mantida pela ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, com sede no município de Caxias do Sul, no Estado de Rio Grande do Sul.*

#### **Recurso da Instituição de Educação Superior (IES)**

[...]

**RECURSO DA IES:**

**Data: 26/08/2022 18:16:35**

**Ref.: Autorização N. 202113847 / Bacharelado em BIOMEDICINA**

**Anexo: Manifestação sobre o Relatório**

*Ao cumprimentá-los(as) respeitosamente, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, pessoa jurídica de direito privado de caráter*

*filantrópico, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.665.914/0001-12, mantenedora da FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, código da mantenedora 1843, Código da IES mantida 2826 ? FACULDADE FÁTIMA, vem tempestivamente apresentar suas considerações ao Relatório INEP - Processo N. 202113847 de 25/03/2022- Código da Avaliação: 172496, visando reexame dos itens que constam no anexo.*

*O recurso da FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, em pdf, está anexado ao processo em análise.*

### **Considerações do Relator**

Registre-se, *ab initio*, que a Faculdade Nossa Senhora de Fátima (Faculdade Fátima) não impugnou o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), não obstante a imensa lista de indicadores tidos como insatisfatórios pela comissão de avaliação, conforme reproduzido abaixo:

	<b>Indicadores</b>	<b>Conceitos</b>
1	2.2. Equipe multidisciplinar	2
2	2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso	1
3	2.4. Corpo docente	1
4	2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso	1
5	2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior)	1
6	2.8. Experiência no exercício da docência superior	1
7	2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância	1
8	2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância	1
9	2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente	2
10	2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	2
11	2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	1
12	2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância	2
13	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	1
14	3.3. Sala coletiva de professores	2
15	3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)	2
16	3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)	2
17	3.11. Laboratórios de habilidades	2

De forma fundamentada, o órgão regulador do MEC manifestou-se desfavorável à autorização para funcionamento do curso superior pretendido. É oportuno enfatizar que a SERES posicionou-se com absoluta propriedade, assentada nos normativos e padrões decisórios que regulam a matéria, os quais pugnam pela exigência de qualidade na oferta de cursos superiores no sistema federal de ensino.

Irresignada, a IES elabora uma extensa peça recursal, com inúmeras passagens alheias ao objeto do processo, não se aprofundando nas ressalvas apresentadas pela comissão de avaliadores ao projeto do curso superior, particularmente nos baixos conceitos atribuídos aos indicadores que foram considerados qualitativamente insuficientes para a oferta de um curso superior com a excelência exigida pelos padrões normativos do MEC.

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, no qual o órgão regulador manifestou-se pelo indeferimento da solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado

pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima (Faculdade Fátima), o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 768, de 26 de julho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima (Faculdade Fátima), com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente